



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/12

PROCESSO TCA Nº. 33.685/026/11

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Magno de Oliveira, R.G. n.º 7.679.179 e C.P.F. n.º 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante designado **TCESP**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos 47.297, de 06/11/2002 e, no que couber, os Decretos n.º 47.945, de 16/07/2003, e n.º 51.809, de 16 de maio de 2007, e das Resoluções CEGP-10, de 19/11/2002 e CC-76, de 28/11/2003, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: COMERCIAL LUX CLEAN LTDA

Endereço: Rua Anézio Ruivo, n.º 362 – Jardim Bonsucesso

Guarulhos/SP - CEP: 07260-294

CNPJ: 03.576.719/0001-63

Telefone: 11 2303-5122 / 2303-5122

E-mail: luxclean@uol.com.br

Representante Legal: Sr. Agnaldo Pereira

R.G.: 18.718.939

CPF: 055.638.078-94

ITEM:

Papel higiênico de alta qualidade, composto 100% de fibras virgens, apresentando folha dupla, enquadrado na classe 1 de acordo com a norma ABNT NBR 15464-2:2007, crepagem com no mínimo 10% de alongamento, alvura superior a 80% conforme ABNT NBR NM-ISSO 2470:2001, tempo máximo de absorção de água de 5 segundos conforme norma ABNT NBR 15004, índice de maciez menor ou igual a 5,5 N.m/g conforme norma ABNT NBR 15134:2007, resistência à tração ponderada maior ou igual a 90 N/m conforme norma ABNT NBR 15134:2007, pintas inferior a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

20mm²/m² conforme NBR 8259:2002, gofrado, picotado, com relevo, neutro, somente na cor branca, rolo medindo 30m x 10cm, tubete medindo 4,0cm de diâmetro. **Acondicionado em fardos com 48 ou 64 rolos.**

QUANTIDADE: 99.840 rolos.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,59 (Cinquenta e nove centavos de real)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para aquisição de papel higiênico, conforme especificações do Memorial Descritivo – Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração deste **TCESP**, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 58/11 e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.2- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO TCESP

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução nº. 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008, deste **TCESP**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 58/11 com seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**;

6.2- A existência de preços registrados não obriga o **TCESP** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

7.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo,

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGNALDO PEREIRA
Procurador
COMERCIAL LUX CLEAN LTDA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: